



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

TERMO DE CONVÊNIO N.º 02/2015

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE E A JUSTIÇA FEDERAL NA 5ª REGIÃO, TENDO POR OBJETO A FORMALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AOS PAGAMENTOS DE HONORÁRIOS, PROFISSIONAIS, ADVOCATÍCIOS E PERICIAIS, POR MEIO DE ACESSO AO SISTEMA AJG/JF, NOS CASOS DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, NO ÂMBITO DA JURISDIÇÃO FEDERAL DELEGADA (ART. 109, § 3.º DA CF), COM FUNDAMENTO NA RESOLUÇÃO DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL N.º 305/2014, DE 07 DE OUTUBRO DE 2014.

A **UNIÃO**, através do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**, com sede no Cais do Apolo, s/n - Edifício Ministro Djaci Falcão – Bairro do Recife – Recife/PE, inscrita no CNPJ N.º24.130.072/0001-11, representada neste ato pelo Presidente do Tribunal, Desembargador Federal **MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS**, doravante denominada JUSTIÇA FEDERAL, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**, doravante denominado **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, inscrito no CNPJ no. 13.166.970/0001-03, neste ato representado pelo seu Presidente Desembargador **LUIZ ANTONIO ARAÚJO MENDONÇA**, celebram o presente Convênio, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, na Resolução nº 305, de 07 de outubro de 2014, Processo Administrativo Virtual nº 1413/2015, bem como nas demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente ajuste tem por objeto disciplinar os procedimentos relativos ao cadastramento e o pagamento pelos serviços prestados, por todos os profissionais que atuarem como: peritos, advogados dativos, tradutores e intérpretes, na qualidade de auxiliares dos juízes, em casos de assistência judiciária gratuita, no âmbito da jurisdição delegada, consoante com art. 109, § 3.º CF.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

1.2. O cadastro dos profissionais e o pagamento pela prestação de serviços serão geridos de forma única e exclusiva pelo sistema nacional obrigatório AJG/JF, disponibilizado pelo CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL.

1.3. O cadastramento será efetuado pelos profissionais interessados, única e exclusivamente pela internet, por meio dos endereços para acesso às páginas eletrônicas da Justiça Federal e do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, cujos dados e veracidade das informações, são da responsabilidade dos profissionais que se comprometem nos termos da Resolução 305/2014.

1.4. Caberá à Justiça Federal proceder à análise e validação do cadastro dos profissionais no Sistema AJG/JF, nos termos do art.17 da Resolução 305/2014, DE 07 DE OUTUBRO DE 2014 do CJF.

1.5 O pagamento das solicitações aos profissionais ocorrerá via sistema AJG/JF, pelas Seções Judiciárias Federais cujas respectivas jurisdições englobam os municípios integrantes das Comarcas de Juízos de Direito Estaduais.

1.5.1 Apenas nos casos para a realização de produção de prova pericial no Juízo de Direito atuando no exercício da jurisdição federal delegada, o ato pericial poderá ser deprecado, por meio de Carta Precatória, ao Juízo Federal com jurisdição que abranja o município onde a ação estadual fora proposta, de forma a possibilitar a fixação do valor dos honorários periciais e a expedição da respectiva solicitação de pagamento incumba tão somente à Justiça Federal.

1.5.2 As cartas precatórias recebidas nas Seções Judiciárias pelo Malote Digital serão inseridas no sistema de processos eletrônico pelas unidades de Distribuição.

1.5.3 As cartas recebidas em meio físico, serão digitalizadas e inseridas no sistema Pje ou Creta, conforme o caso, pelas unidades de distribuição para devido processamento.

1.5.4 A devolução das cartas pelas varas ocorrerá pelo Malote Digital, nos termos do art. 1º parágrafo 3º da Resolução no.100 de 24/11/2009 do CNJ.

1.5.5 Os pagamentos dos honorários profissionais, em todos os casos, ocorrerá pelo sistema AJG/JF segundo os disposto Resolução 305/2014, DE 07 DE OUTUBRO DE 2014 do CJF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS SENHAS DE ACESSO

2.1. Será fornecida senha exclusiva ao escrivão do Juízo da Comarca para registro no sistema do ato de nomeação dos profissionais, bem como para solicitar o pagamento, cuja responsabilidade poderá ser delegada aos demais serventuários.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

2.2. Caberá à autoridade designada pelo Tribunal de Justiça, com a utilização de senha exclusiva, a responsabilidade absoluta pela análise das solicitações de pagamento e a liberação das mesmas para que a Justiça Federal efetue o pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

3.1. Caberá aos tribunais regionais federais, às seções e subseções judiciárias da Justiça Federal e aos juízos de direito que atuem com jurisdição delegada adotarem todas as medidas necessárias para que os dados incluídos no sistema AJG/JF representem fidedignamente as nomeações de profissionais e os pagamentos realizados com recursos orçamentários da assistência judiciária gratuita.

3.2. Caberá a Justiça Federal a consolidação das informações e a abertura de processo administrativo para formalização do pagamento dos honorários profissionais.

3.3. Caberá ao Tribunal de Justiça proceder às nomeações dos profissionais, às solicitações de pagamento e à validação das solicitações geradas em conformidade com as determinações estabelecidas na Resolução nº 305/2014 do Conselho da Justiça Federal, sendo de sua responsabilidade a análise quanto à competência delegada da Justiça Federal e à concessão da assistência judiciária gratuita.

3.3.1. Nos casos em que a autarquia federal previdenciária (INSS) restar vencida, caberá ao Tribunal de Justiça, quando da emissão do precatório ou requisição de pequeno valor, solicitar a devolução dos honorários pagos pela Justiça Federal, procedendo ao devido ressarcimento.

3.4. Os convenentes se comprometem a utilizar os dados a que tiverem acesso em decorrência da execução do presente Convênio somente nas atividades que lhes compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer outra forma divulgá-los.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os convenentes poderão celebrar convênios com outros órgãos ou entidades, com a finalidade de assegurar a veracidade dos dados cadastrais, sem prejuízo da obrigação descrita nesta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Convênio vigorará por 60 meses, com início na data de sua assinatura, sendo facultado aos convenentes denunciá-lo a qualquer tempo, mediante prévia comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que o uso dessa faculdade implique, por si só, indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

5.1 As eventuais controvérsias que não puderem ser dirimidas de comum acordo entre os convenentes serão submetidas ao Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

5.2 A Justiça Federal providenciará a publicação deste Convênio, no Diário eletrônico conforme determina a Resolução no 029/2011, como meio oficial de publicação de matérias judiciais e administrativos.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento para que tenha seus efeitos jurídicos.

Recife, 16 de 06 de 2015


Marcelo Navarro Ribeiro Dantas
Presidente

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO


Luiz Antonio Araujo Mendonça
Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE